

RECEBIDO NA SEÇÃO DE
30/07/14
00007

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 853-58.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.089
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 853-58.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".
CANDIDADA: GESELLE COSTA DOS SANTOS, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14 E
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, defere-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Giselle Costa dos Santos para concorrer ao
cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do ementa
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 249-52.2016.6.02.0004

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelas partes PROS/PT DO APLS/PC DO B E PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura de Sr. Gledson Carlos dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em questão, consente o que dispõe o art. 6º da LC nº 64/90, ou o art. 36, II, da Lei TSE nº 23.405/14, não haver qualquer impugnação ou diferecimento de normas de elegibilidade.

De acordo com o art. 36 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Regulamento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vista dos autos, o Ministério Público pugna pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.



TERCEIRO JUIZ DE DIREITO
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 853-58.2014.6.02.0009

VOTO

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/Py) referente ao registro de candidatura de GESELLE COSTA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que a candidata cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Constatante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egregia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto:

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 853-58.2014.6.02.0000

Prot. 10.041/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : **COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS /
PC DO B / PV)**

CANDIDATO : **GISELLE COSTA DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº:
70222**

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Giselle Costa dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.089, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários